

A HOSPITALIDADE COMO DIREITO NO PROJETO COSMOPOLITA KANTIANO

Henrique Dantas Pinheiro de Menezes

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco
Pinheiro.menezes@hotmail.com

Resumo:

Este artigo se propõe a analisar como o conceito de cosmopolitismo apregoado pelo filósofo Immanuel Kant fundamenta parte da hospitalidade enquanto um direito humano. A análise da questão da hospitalidade dentro do pensamento kantiano abordado particularmente em duas obras, sendo elas, *Ideia de uma história universal sobre um ponto de vista cosmopolita*, e *A Paz Perpétua*. Nestas obras Kant defende o cosmopolitismo como uma manifestação da razão nas ações humanas, proporcionando um caminho inevitável para o entendimento político das relações internacionais entre os estados. Por outro lado, a hospitalidade como elemento fundamental para a manutenção da paz internacional só é possível dentro das relações estatais, ou seja, este conceito pode estar fadado a uma limitação teórica temporal que condiciona os indivíduos a esfera jurídica, reduzindo aqueles que não estão englobados a esta esfera a meros detentores de um simples direito natural de visitação. A hospitalidade kantiana condicionada ao âmbito jurídico necessita se diferenciar entre hospedeiros e hóspedes. Sendo assim, ao mesmo tempo em que se estabelece a hospitalidade enquanto direito humano fundamental deve-se condicioná-la a determinados aspectos jurídicos para decretar um estado de segurança possível dentro de uma imaginável sociedade cosmopolita. É com esse pensamento que o conceito kantiano de hospitalidade é trabalhado nesse artigo. Na amplitude do mundo nossa casa torna-se um espaço singular onde podemos ir e vir, mas temos que guardar a relação identitária com nosso espaço, protegendo-o do estranho, da heteronomia que tenta me atingir na figura do estrangeiro, diferente de mim, que devo respeitar por ser humano, mas que guarda em si mesmo uma potencial ameaça às minhas fronteiras. Tal pensamento kantiano ainda serve de base para parte da compreensão da hospitalidade enquanto direito humano, guardando em seus claros limites uma antipatia e receio para com o estrangeiro.

Palavras-chave: Immanuel Kant, hospitalidade, cosmopolitismo, direitos humanos.

I. INTRODUÇÃO

Há um aparente consenso que se executa de maneira relativamente implícita quando visitamos algum lugar que não seja o nosso lar. Quando vamos a um lugar que não estamos ambientados, familiarizados. Como por exemplo, quando visitamos a casa de um parente, amigo ou principalmente de um desconhecido. Há um particular agir pensado onde cada movimento deve ser estruturado de um modo que o anfitrião tenha uma boa impressão de nós. Por outro lado quando somos os anfitriões, quando a situação se inverte, por vezes, nos sentimos na obrigação de nos apresentarmos de maneira extremamente afável e condescendente com os desejos do nosso hóspede.

Numa espécie de teatralização do encontro há uma encenação no sorriso, no abrir da porta e por vezes no convite. Onde se espera determinados comportamentos prévios relacionados a ele. Tal

situação pode ser exacerbada pela cultura. Podendo haver uma excessiva exigência de expectativas no encontro com o outro. A chegada deste outro, mesmo que convidado querido, guarda neste encontro hospitaleiro certos limites implícitos. Limites estes que pairam na desconfiança perante este outro que atravessa a soleira da porta após ser convidado e se manifesta em todas as suas ações pensadas.

Essa desconfiança nos diz muito enquanto analogia sobre o que o filósofo iluminista Immanuel Kant pensava da hospitalidade. A hospitalidade aqui é um direito, um dever, mas é também uma ameaça. O desconhecido que pode a qualquer momento invadir e deturpar os padrões de um outro habitat. (KANT, 2011. p. 13). Por isso há uma intensa necessidade de lidar com essa heteronomia de uma forma protecionista. É necessário delimitar quem é o dono do espaço além da soleira da porta. Quem é hospedeiro, quem é hóspede.

O bloqueio do espaço físico pode ser estendido e materializado também para o próprio indivíduo. *A autonomia demonstra que o homem tem a capacidade (Vermögen), de ser dono de si, livre de toda dependência diferente da razão. Dessa forma, ser moral é ser autônomo, ou seja, para uma ação revestir-se de valor moral precisa ser racionalmente determinada.*” (BRESOLIN, 2013. p.169). Ou em outras palavras, desenvolver o si mesmo, desenvolver sua razão, progredir, é em dada medida, afastar-se do outro, criando barreiras para sua proteção, criando esferas de poder que permitam que o indivíduo avance em sua individualidade, em sua singularidade em conformidade com a razão. Um processo notório de autoconhecimento, auto-legislação e conseqüentemente liberdade.

Esta condição de esclarecimento do indivíduo, da legislação de si também se estende para o conceito de justiça. Neste sentido um terceiro é necessário para julgar as ações dentre as diversas legislações entre estes indivíduos que podem eventualmente ocorrer. A autonomia não é algo alcançado da noite para o dia, por isso se faz necessário um direito, leis que sejam baseadas na ideia racional de defesa da liberdade. (KANT, 2011. p. 20). Desta forma o direito interno surge como mantenedor das possibilidades de liberdade. Dão respaldo aos indivíduos se desenvolverem, desde que esse direito seja construído sobre uma noção de liberdade condicionada a razão.

O direito cosmopolita se torna um desdobramento das ações racionais entre os estados. Proporcionando assim uma federação de estados racionais que apregoam valores em comum, valores em comum não só com seus meros desejos, mas principalmente com a razão. Entre estes valores esta o direito a hospitalidade. Esse direito natural curiosamente não é respaldado por uma hospitalidade pura e incondicional, fruto de um desejo inerente da humanidade de se conhecer, mas

pela ideia de que todos nós somos membros de uma só espécie, de uma comunidade global, cosmopolita, e por isso devemos dividir a terra harmoniosamente para tentarmos evitar conflitos (KANT, 2011. p.10).

Permitir que nossos companheiros de espécie tenham ao menos o direito de transitar, mesmo que temporariamente, pelos territórios e fronteiras, tendo sua integralidade respeitada, no sentido da sua dignidade humana, é a hospitalidade prática. Não sendo permitida assim qualquer violação perante este indivíduo que apenas recorre ao trânsito. Por outro lado, Kant deixa bem claro que é fundamental haver um direito interno que consiga diferenciar claramente o pertencente do não-pertencente, o nativo do estrangeiro. Porque se assim não o fizer, o direito não consegue reconhecer mais quem é quem. Desta forma, o estado perde potencialmente a sua cultura, perde a sua força, perde a sua estrutura. (KANT, 2008. p.49).

II. METODOLOGIA

Este artigo tenta estabelecer os fundamentos da hospitalidade enquanto direito humano e as limitações que o modelo hegemônico de origem kantiana possui. Partindo desta premissa construímos nosso caminho metodológico de modo que possamos realizar uma reflexão profunda deste conceito na obra de Kant. Neste sentido nosso trabalho é filosófico-especulativo. Entendemos a filosofia quanto método, um caminho de estudo, a arte (*tékne*) de pensar sobre as formas de pensar, acompanhada da sua razão de ser e de uma tradição filosófica a ser seguida. (FOLSCHEID; WUNENBURGER, 2006). Sobre este ponto a aprendizagem proposta se ancora fundamentalmente na leitura e interpretação dos textos filosóficos citados, assumindo-se como investigação de caráter bibliográfico e se caracteriza por levantar o máximo possível de estudos acerca de uma determinada área de estudo (GIL, 1994. p. 50), no caso em questão a hospitalidade no pensamento kantiano

III. DISCUSSÃO

a. O cosmopolitismo kantiano e seus aspectos racionais fundamentais.

Para melhor compreender a ideia de cosmopolitismo kantiano devemos retomar as analogias que tratam as relações humanas como política de vizinhança. Ou melhor, se continuarmos pensando numa visita a casa de alguém, percebemos que há uma política de vizinhança universal em jogo. Vizinhança porque o mundo cosmopolita para este autor parece ser guiado por um comportamento de vizinhos que pensam uma forma para viver melhor entre si, numa espécie de área comum, um condomínio global, onde formalizam as leis de hospitalidade, as regras do ambiente, mas que

quando adentram de forma convidativa na casa um do outro, suas leis internas se tornam imperativas e sujeitas aos seus desígnios.

Para o pensamento kantiano a única forma de se conceber um mundo onde a ordem cosmopolita impera é através do uso da razão. Do esclarecimento como unidade fundamental do sujeito humano. O projeto cosmopolita defendido por Kant na obra *Ideia de uma história universal sobre um ponto de vista cosmopolita* (2011) expõe o seu entendimento da filosofia da história enquanto uma manifestação da natureza. O cosmopolitismo pensando por ele é uma consequência das ações racionais do homem dentro da própria história impulsionada pelas ações ocultas da natureza que visam fundamentalmente o bem da sociedade e que devem influenciar as ideias de governo

E assim surge aos poucos, em meio a ilusões e quimeras inadvertidas, o iluminismo (*Aufklärung*) como um grande bem que o gênero humano deve tirar mesmo dos propósitos de grandeza egoísta de seus chefes, ainda quando só tenham em mente suas próprias vantagens. Mas este Iluminismo, e com ele também um certo interesse do coração que o homem esclarecido (*aufgeklärt*) não pode deixar de ter em relação ao bem, que ele concebe perfeitamente, precisa aos poucos ascender até os tronos e ter influência mesmo sobre os princípios de governo. (KANT, 2011. p.18).

O iluminismo nesse contexto é algo maior do que um mero movimento filosófico, ou um mero despertar para uma nova metodologia do conhecimento. É um encontro científico-filosófico com o bem supremo, com o caminho que a humanidade tanto trilhou em busca do entendimento das relações humanas. É esse esclarecimento dos sujeitos que trará mudanças significativas também nas estruturas do nosso lar, do nosso espaço, ou continuando a metáfora, da nossa casa.

Subentende-se a partir desse pensamento que a ideia de uma sociedade cosmopolita, ou seja, de um “*cosmo*”, organizado e universal, num modelo de “*polis*”, numa federação de estados, numa comunidade de povos, não se dá de uma maneira aleatória, por mais complexa que as relações da natureza possam parecer, mas se dá pelo querer do processo evolutivo do homem. (KANT, 2011, p.5). Por mais que nos déssemos conta de seu movimento, a natureza nos orienta para um avanço, um caminho, um modo de ser que nos impera a uma vida enquanto espécie. Como uma espécie que reina de forma ampla e singular pelo planeta. Há um sentimento de comunidade e hospitalidade não pelos aspectos culturais, não pelo aspecto emocional, mas sim pelo lado racional do homem. Que de forma analisada a priori nos condiciona a uma vida social. Controlando nossas inclinações e nossas possíveis violências para com nós mesmos.

- b. A hospitalidade cosmopolita e a desconfiança com o outro por uma questão de segurança.



Essa obscuridade da razão da natureza cosmopolita se revela e se desenvolve na espécie e não no indivíduo, pois o conhecimento é perpassado por gerações. A finalidade da natureza, o *telos* dela, esta posta na razão que comporta a espécie e transcende o indivíduo. Deste modo, o homem não deveria ser guiado pelos instintos, e sim domador deles, construir todos os seus bens e modos de vida sobre este jargão. Incluindo aí o direito cosmopolita. Incluindo aí as formas que os estados lidarão uns com os outros. E também a forma que os estados desenvolverão suas políticas de hospitalidade com os estrangeiros membros desta comunidade internacional (KANT, 2011.p.4).

Este receio para com o estrangeiro se materializa de forma mais clara se usarmos a ideia da alteridade. O estrangeiro como expositor das alteridades. Das diferenças. O indivíduo kantiano é dotado de uma natureza antagônica quanto suas relações sociais. Retomando a ideia do animal político de Aristóteles, o homem não gosta de viver em sociedade, mas tem que viver, pois é nela que se forma quanto homem. Este paradoxo para Kant é parte da essência do homem e consequentemente parte do perigo iminente das relações humanas. Esta oposição entre indivíduo e desejo coletivo tira o homem da apatia e o leva a reger o mundo da sua cultura. Desse antagonismo e evolução social pode-se explicar o surgimento das leis morais que equilibrariam a relação dominação x liberdade. (HÖFFE, 2005, 251) A mais bela e complexa ordem social do direito cosmopolita surgiria dessa insociabilidade do homem que obrigado a se disciplinar e assim, através desse artifício desenvolver os objetivos ocultos da natureza. (KANT, 2011. p.20).

Para Kant a caminhada para o Estado cosmopolita tornar-se-á árdua pelo simples fato do homem ser um animal “*que, quando vive entre outros de sua espécie, tem necessidade de um senhor.*” (KANT, 2011.p.11). A necessidade de ser seu próprio senhor estimula o homem a criar formas de governos que quebrem a vontade particular e parta para a universal. Assim, o surgimento de lideranças é fundamental para manter os progressos e os regressos do futuro estado cosmopolita. Encaixando por vez com a ideia de esclarecimento. Ser dono de si é construir seu caminho ante a linha racional que nos guia, que nos possibilita tomarmos boas decisões.

Claramente progressista esse pensamento iluminista carrega a ideia do *Aufklärung* como um conjunto do plano natural do estado cosmopolita. E este controle do plano do estado depende da regência da razão perante um estado de direito que construa e legitime as realizações da razão. Não há separação aqui entre direito e justiça, não quando pensamos nesse direito de origem racional que anda no curso do cosmopolitismo. Pois é um desejo do bom homem. O controle dos nossos problemas internos, dos homens contra os homens parte desta entidade líder que é o Estado, no entanto, o paradoxo cosmopolita surge quando se analisa o seu contexto global. Os estados são

soberanos de si, Kant não nega de forma alguma essa herança, mas quando eles interagem entre si tendem a ser hobbesianos e negligenciar o desejo dos outros estados. E aí reina o perigo, o mundo de todos contra todos

Para que serve trabalhar para uma constituição civil conforme leis entre indivíduos, ou seja, na ordenação de uma república? A mesma insociabilidade que obrigou os homens a esta tarefa é novamente a causa de que cada república, em suas relações externas – ou seja, como um Estado em relação a outros Estados -, esteja numa liberdade irrestrita, e conseqüentemente deva esperar do outro os mesmos males que oprimiam os indivíduos e os obrigavam a entrar num Estado civil conforme leis.” (KANT, 2011.p.13)

Podemos perceber que o mesmo problema que ocorreu na esfera individual ocorrerá na perspectiva macro, ou seja, nas relações entre países. Para ele o fruto inevitável destes choques é a quebra de paradigmas que por bem ou por mal mudarão estruturas de poder e que inevitavelmente levarão a organizações que tentem sanar os problemas causados por estes conflitos. O estado cosmopolita tem uma legitimidade moral além do direito. Não tem poder de lei, pois hierarquicamente está sujeito a aceitação dos estados, conscientemente, porém, paradoxalmente é imperativo, pois apresenta uma ordem, um caminho, um método para se respeitar os indivíduos em sua amplitude.

[...] mas, por outro lado, também os males que surgem daí obrigam nossa espécie a encontrar uma lei de equilíbrio para a oposição em si mesma saudável, nascida da liberdade, entre Estados vizinhos, e um poder unificador que dê peso a esta lei, de modo a introduzir um Estado cosmopolita de segurança pública entre os Estados – que não elimine todo perigo, para que as forças da humanidade não adormeçam, mas que também não careça de um princípio de igualdade de suas ações e reações mútuas, a fim de que não se destruam uns aos outros.” (KANT, 2011.p.16)

Então o sujeito jurídico cosmopolita kantiano é e não é protegido pelo estado. É protegido na medida que faz parte de um estado, de um modelo jurídico próprio e legítimo se este respeitar as regras da razão — do esclarecimento para ser mais justo – e por outro lado, é limitado pois é dependente das relações mútuas entre os estados membros da federação cosmopolita. O sujeito fica refém e livre ao mesmo tempo. A brecha do modelo kantiano parece ser exatamente crer que a única forma de se preservar os direitos de dignidade humana de um indivíduo é dentro de um modelo jurídico.

c. O paradoxo da hospitalidade cosmopolita kantiana para os indivíduos.

Se voltarmos para a analogia dos vizinhos, daquela visão de que os estados interagem como seres autônomos, com decisões próprias em suas imprevisibilidades, vemos que os estados no agir de suas decisões tentam estabelecer relações uns com os outros, onde possuem uma enorme dificuldade de estabelecer regras comuns devido à questão da soberania interna que rege o direito.

(KANT, 2011.p.18). Aparentemente aqueles países que possuem mais coisas em comum uns com os outros poderão dialogar. Porém, àqueles que sequer possuem relações diplomáticas, o encontro nem é uma possibilidade.

Os indivíduos — nesse sentido agora pensando na separação unitária dos seres - paradoxalmente sequer podem se dar o direito de se encontrarem para além das fronteiras estatais. São tidos como criminosos no momento exato que cruzam estas fronteiras e não seguem as imposições jurídicas racionais das leis. Tal qual um criminoso que invade a casa por uma das janelas abertas. Seu crime não consta em assassinar o outro, roubar algo, seu crime não consta em causar necessariamente o mal ao outro. Sua violência opera no mero transitar entre casas, entre territórios, entre caminhos que não foram permitidos a este. Ele não é hóspede é parasita, um intruso ou *outsiders* (RUNDELL, 2016. p.110). O indivíduo que fere essa justiça calculada do direito interno, que fere as fronteiras torna-se um violador do direito. E o curioso é que de acordo com esta regra de hospitalidade cosmopolita, até aquele que pertence ao estado, aquele cidadão que resolve por conta própria hospedar um estrangeiro (na ilegalidade) torna-se juridicamente ilegal. Neste sentido, nas relações internacionais do direito kantiano há uma dificuldade filosófica de compreender o encontro com o outro como para além das fronteiras entre os países. Por isso esse encontro hospitaleiro se reserva ao mero direito de visitaç o, com certos limites turísticos ou trabalhistas, o hóspede pode cruzar as fronteiras e receber um tratamento digno, mas que ele entenda que esta fronteira representa uma separação clara de indivíduos, mesmo numa sociedade cosmopolita. Neste sentido, a hospitalidade se resume a um mero poder de visitaç o.

O progresso moral nos leva a este caminho de construir uma sociedade cosmopolita. Por outro lado, a única forma de manter esse projeto é estabelecendo valores que possam reger as relações entre os estados — relações estas que possam ser compreendidas numa federação de estados, algo próximo do que a ONU é hoje – para poder moldar as relações cosmopolitas. (HUGGLER, 2010. p.134). No entanto, percebemos que este cosmopolitismo kantiano que se apresenta como universalidade já no seu próprio nascimento se mostra limitado à condição jurídica. Preso a noção de soberania entre os estados, não conseguindo escapar dessa formulação, Kant prefere reduzir alguns direitos naturais a uma mera visitaç o do que repensar a estrutura jurídica que sustenta os direitos. E tal comportamento se mostra comum até os dias de hoje por muitos que pensam o direito internacional pela herança kantiana (NOUR, 2013. p.147).

O próprio projeto filosófico kantiano parece identificar as limitações deste suposto direito internacional já no seu próprio tempo. Ele percebe que o estrangeiro, ou simplesmente aquele que

tenta migrar, atravessar as fronteiras, está sujeito a violações a sua individualidade e a sua dignidade justamente por este não possuir os respaldos jurídicos do direito interno. A solução encontrada por Kant é condicionar esta imigração a regras internas estipuladas pelo poder soberano e que os indivíduos pertencentes devam obedecer. (KANT, 2013. p.157).

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É curioso imaginar que a ideia de uma história universal sobre um ponto de vista cosmopolita (2011) foi escrito em 1784, cinco anos antes da revolução francesa e da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, e quase cento e cinquenta anos da liga das nações e da própria ONU. Então, a previsão da obra de Kant de alguma forma se realizou. As lutas históricas fizeram com que os indivíduos brigassem por melhores condições de justiça e qualidade de vida fornecida pelos seus estados. São avanços significativos que fazem por vezes pensarmos na tentadora visão do progresso histórico apregoado por Kant.

Ainda mais se pensarmos que nestes últimos dois séculos após a morte de Kant a ideia de cosmopolitismo se tornou mais comum e tolerada pela comunidade internacional. Hoje já é senso comum falarmos que vivemos em um mundo cada vez mais conectado, onde as fronteiras se mostram cada vez mais como obstáculos aos desejos migratórios humanos, não importando quais especificamente. Por outro lado, o pensamento cosmopolita kantiano que contribui para a noção de hospitalidade como direito humano apresenta-se um tanto quanto limitado quando percebemos que estas mudanças nas relações globais não acompanharam bem as perspectivas filosóficas em relação ao caminhar pelo mundo como estrangeiro.

Uma breve passagem numa alfândega em algum aeroporto faz qualquer um perceber o que Kant entende por fragilidade jurídica do estrangeiro. Faz perceber o quanto os indivíduos ficam sujeitos a violências em nome da ordem jurídica interna presente naquela fronteira, e faz também percebermos que por detrás da empolgante ideia cosmopolita, ainda subjaz um forte medo do outro como desconhecido, da alteridade transmutada na figura do estrangeiro. A hospitalidade dentro do projeto da Paz Perpétua de Kant pede para ser tornada lei positiva para proteger tanto cidadãos quanto estrangeiros.

Por outro lado, subjugar os estrangeiros ao âmbito do direito interno tem se mostrado enquanto crise humanitária das últimas décadas como algo limitado e por vezes ineficaz, quando não simplesmente violento. Discutir a hospitalidade é inevitavelmente discutir as relações com o outro em sua singularidade. E não podemos nos omitir enquanto sabemos que — longe do conforto da cadeira macia que estamos nesse preciso momento da escrita - existem pelo menos 47 milhões de

peças privadas de alguma forma por essas relações de hospitalidade construídas no mundo ao qual estamos inseridos. (PEREIRA, 2016); Pelo menos 12 milhões de homens, mulheres e crianças perambulam pelo planeta sem o direito mínimo de ter uma pátria para chamar de sua (ACNUR, 2011). Sem falar de outros incontáveis anônimos que podem neste exato momento estar sofrendo algum tipo de violência pelo simples fato de serem estrangeiros, ou por não poderem ser contemplados por um direito de acolhimento

V. REFERÊNCIAS

ACNUR. **Agência da ONU para Refugiados**. 2011. Disponível em:

<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia_no_mundo.pdf>.

Acesso em: 10/09/2017.

BRESOLIN, Keberson. Autonomia versus heteronomia: o princípio da moral em Kant e Levinas.

Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, v. 18, n. 3, p. 166-183, set./dez. 2013.

FOLSCHEID, Dominique; WUNENBURGER, Jean-Jacques. **Metodologia Filosófica**. Trad. Paulo Neves. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.

HÖFFE, Otfried. **Immanuel Kant**. Trad. Christian Viktor Hamm e Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HUGGLER, Jørgen. **Cosmopolitanism and Peace in Kant's Essay on 'Perpetual Peace'**. Published online: 9 December 2009. Springer Science+Business Media B.V. 2009

KANT, Immanuel. **A paz perpétua. Um projecto Filosófico**. Trad. Artur Morão. Covilhã: Lusofia:press, 2008.

_____. **Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. Trad. de Rodrigo Naves, Ricardo R. Terra, 3 ed, São Paulo: Editora Martins fontes. 2011

KLEIN, J. T. **Kant sobre o progresso na história**. Florianópolis v.12, n.1, p. 67 – 100, Jun. 2013.

_____. **A Resposta Kantiana à Pergunta: Que é Esclarecimento?**. Florianópolis v. 8, n. 2 p. 211 - 227 Dez 2009.

NOUR, Soraya. **À Paz Perpétua de Kant: Filosofia do direito internacional e das relações internacionais**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2013.

NURSOO, Ida. **Dialogue Across Difference Différance: Culture, Kant and Colonial Hospitality**. In: Dialogue Across Difference: Governance in a Multicultural Era Conference, Australian National University, 4-5 December 2006.

PEREIRA, Gustavo. **Direitos Humanos e hospitalidade**. São Paulo: Editora Atlas. 2016.

RUNDELL, John. **Citizens and Strangers: Cosmopolitanism as an Empty Universal**. *critical horizons*, Vol. 17 No. 1, February, 2016, 110–122.

ZAVEDIUK, Nicholas. **Kantian Hospitality**. *Peace Review: A Journal of Social Justice*, 26:170–177